



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**GABINETE DO DEPUTADO SARGENTO GONÇALVES**

Apresentação: 21/05/2025 16:30:35.013 - Mesa

PL n.2433/2025

**PROJETO DE LEI N° , DE 2025**  
**(Do Sr. SARGENTO GONÇALVES)**

Institui a Semana Nacional da Cultura Evangélica.

**O Congresso Nacional decreta:**

Art. 1º Fica instituída a Semana Nacional da Cultura Evangélica, a ser celebrada anualmente nos sete dias que culminam no segundo domingo do mês de dezembro, data em que se comemora o Dia da Bíblia.

Art. 2º A Semana Nacional da Cultura Evangélica tem por finalidade reconhecer e valorizar a contribuição histórica, cultural e social das igrejas evangélicas e suas diversas manifestações na formação da identidade nacional.

Art. 3º Durante a Semana Nacional da Cultura Evangélica, serão promovidas atividades de caráter cultural, educacional, assistencial ou religioso, tais como:

- I – eventos públicos ou privados de celebração e louvor;
- II – seminários, debates, palestras e campanhas educativas sobre a cultura evangélica;
- III – ações sociais realizadas por instituições religiosas ou comunitárias;
- IV – exposições, apresentações musicais, artísticas e culturais.

Art. 4º A Semana Nacional da Cultura Evangélica passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos Nacionais.



Câmara dos Deputados, Anexo III, Gabinete 569, CEP 70160-900 - Brasília/DF  
dep.sargentogoncalves@camara.leg.br | (61) 3215-5569 / 3215-3569

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259514405900>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Sargento Gonçalves



\* C D 2 5 9 5 1 4 4 0 5 9 0 0 \*



## CÂMARA DOS DEPUTADOS GABINETE DO DEPUTADO SARGENTO GONÇALVES

Apresentação: 21/05/2025 16:30:35.013 - Mesa

PL n.2433/2025

Art. 5º No âmbito do Congresso Nacional, durante a Semana Nacional da Cultura Evangélica, serão priorizadas, na pauta das comissões e do Plenário, proposições legislativas relacionadas à comunidade evangélica, observadas as normas regimentais.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei tem por finalidade instituir, no âmbito do território nacional, a Semana Nacional da Cultura Evangélica, a ser celebrada anualmente na semana que culmina no segundo domingo de dezembro, data consagrada como o Dia da Bíblia, nos termos da Lei nº 10.335, de 2001.

A cultura evangélica, expressão viva do cristianismo no Brasil, tem raízes profundas na história nacional e representa um conjunto de valores, práticas e manifestações espirituais que moldam a vida de milhões de cidadãos brasileiros. Sua contribuição não se restringe à dimensão religiosa: ela se estende ao campo da educação, da assistência social, da formação ética, da arte, da música e da participação comunitária, tendo papel ativo na promoção do bem comum.

Celebrar a cultura evangélica é, portanto, reconhecer uma parte essencial da nossa identidade coletiva enquanto povo cristão. Não se trata de uma imposição de crença ou de ferir o princípio da laicidade do Estado, mas de valorizar uma tradição que, desde a chegada das primeiras traduções bíblicas em língua portuguesa, tem iluminado consciências, regenerado vidas e edificado famílias inteiras sob os ensinamentos de Jesus Cristo, o fundamento de toda fé cristã.

O próprio nascimento do Brasil enquanto nação está intimamente ligado ao cristianismo. Desde a primeira missa celebrada em solo brasileiro, o nome de Cristo foi proclamado como esperança para este povo. A cruz foi o primeiro





## CÂMARA DOS DEPUTADOS GABINETE DO DEPUTADO SARGENTO GONÇALVES

Apresentação: 21/05/2025 16:30:35.013 - Mesa

PL n.2433/2025

símbolo erguido em nosso território, não como mera figura decorativa, mas como sinal de que esta terra se abria ao Evangelho.

Nesse contexto, o segmento evangélico representa hoje uma das maiores expressões do cristianismo em nossa sociedade, agregando milhões de fiéis espalhados por todas as regiões do país. Suas igrejas desenvolvem trabalhos sociais relevantes, resgatam vidas do vício, do crime, da marginalização e da desesperança, promovendo transformação por meio da fé e do compromisso com os ensinamentos bíblicos.

A instituição da Semana Nacional da Cultura Evangélica busca, assim, fomentar um ambiente propício à promoção de ações educativas, culturais, artísticas e sociais que expressem a riqueza dessa tradição cristã. A celebração durante a semana do Dia da Bíblia também reforça o caráter central das Escrituras Sagradas como fonte de inspiração, direção moral e referência de vida para os evangélicos.

Importa destacar que o projeto se inspira em experiências bem-sucedidas como a do município de Caicó, no estado do Rio Grande do Norte, que já instituiu legislação semelhante, revelando a viabilidade e aceitação social dessa proposta no plano local. Sua ampliação ao âmbito nacional traduz o reconhecimento da importância desse segmento na formação moral e espiritual da população brasileira.

Por fim, o art. 5º do projeto busca promover, no âmbito do Congresso Nacional, a priorização de proposições relacionadas à cultura evangélica durante a semana comemorativa, respeitadas as normas regimentais e a autonomia dos colegiados. Essa previsão visa estimular o debate e a deliberação de matérias de interesse da comunidade evangélica, sem caráter impositivo, mas com valorização simbólica coerente com o espírito da lei.





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**GABINETE DO DEPUTADO SARGENTO GONÇALVES**

Diante do exposto, espera-se o apoio dos nobres Pares para a aprovação desta iniciativa, que se alinha à valorização das raízes cristãs do Brasil, ao reconhecimento das contribuições da comunidade evangélica e à promoção de uma cultura de fé, solidariedade e esperança.

Apresentação: 21/05/2025 16:30:35.013 - Mesa

PL n.2433/2025

Sala das Sessões, 21 de maio de 2025.



Deputado **SARGENTO GONÇALVES**  
PL/RN



\* C D 2 2 5 9 5 1 4 4 0 5 9 0 0 \*



Câmara dos Deputados, Anexo III, Gabinete 569, CEP 70160-900 - Brasília/DF  
dep.sargentogoncalves@camara.leg.br | (61) 3215-5569 / 3215-3569

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259514405900>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Sargento Gonçalves